.

**REQUERIMENTO Nº 438/2020**

**Solicita informações sobre planejamento ou propositura para o ano de 2020 e anos vindouros, para restabelecimento do pagamento de licença prêmio a funcionários comissionados, visando o resguardo de direitos trabalhistas por tempo de serviço cumprido, evitando desta forma, possíveis e futuros questionamentos judiciais.**

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

Considerando resposta ao Requerimento 1838/2019 de 12.08.2019, quando questionado se o Chefe do Executivo pretendia propor mudança da lei, de modo a restaurar o pagamento da licença-prêmio suprimida, de forma isonômica aos demais trabalhadores que atuam no âmbito da Administração Municipal – cuja resposta foi – **“conforme apontamentos feitos pelo Secretario de Assuntos Internos, não existe no momento, qualquer proposta de revisão, bem como não há previsão orçamentária para mudança da atual situação”;**

Considerando que é preciso o resguardo de direitos trabalhistas a todos os trabalhadores, independente de seu regime jurídico de trabalho, direitos estes que foram suprimidos e que poderão gerar futuramente, processos judiciais, e que podem de forma líquida e certa, se receber provimento da autoridade judicial, impactar diretamente no orçamento municipal, devendo o gestor público se precaver desta situação;

Reiterando o disposto e justificado no Requerimento de nº 1838/2019 de 12.08.2019, e considerando a promulgação da Lei nº 5.425 em 25.04.2017 que alterou dispositivos da Lei n° 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, conforme segue:

Art. 1º. Os artigos 187, 188 e 191 da Lei n° 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 187. [...] § 1º. [...] § 2º. [...] § 3º. A licença-prêmio não será cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, porém, ficará assegurada a

indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, ao tempo de serviço efetivamente prestado, até a data de entrada em vigor desta Lei, podendo ser requerida desde já.

Considerando o princípio isonômico constitucional, e ainda o resguardo das leis trabalhistas que asseguram ao trabalhador brasileiro, indenização através do FGTS, no caso de trabalhadores regidos pela CLT, e ainda, indenização através de licença-prêmio aos trabalhadores do “Regime Estatuário”, resguardando assim aos trabalhadores de ambos os regimes, e de forma isonômica, o direito à indenização trabalhista através de FGTS ou licença-prêmio, por ocasião da demissão ou exoneração, conforme o caso, sendo por demais injusto a supressão deste direito, que protege o trabalhador por ocasião de demissão, percebendo este valor indenizatório justo ao final de seu tempo de serviço na empresa;

O vereador **MAURO DE SOUSA PENIDO,** no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

1. Tendo adentrado o ano de 2020, portanto em novo exercício fiscal, pretende o Chefe do Executivo, propor mudança na citada lei, com objetivo de restaurar o pagamento da licença-

prêmio suprimida, de forma isonômica aos demais trabalhadores que atuam no âmbito da Administração Municipal?

1. Se sim, como e quando será restaurado?
2. Se não, justificar.
3. Se não havia previsão orçamentária para esta questão em 2019, foi provisionado orçamento devido para a regularização desta em 2020? Especificar e justificar.
4. Se não, quem será o responsável pelas indenizações trabalhistas, no caso de ganho de causa em processo trabalhista judicial, se estes ocorrerem?

**JUSTIFICATIVA:**

O vereador busca informações com a finalidade de exercer suas atividades fiscalizatórias e de acompanhamento das ações do Poder Executivo Municipal, bem como dar resposta a munícipes.

Valinhos, 10 de março de 2020

**MAURO DE SOUSA PENIDO**

**Vereador**